



TERRA DE TODOS

LEI Nº 198/2008

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Alto Alegre-RR, 10 de Março de 2008.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO POR CONCESSÃO
DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a terceiros, mediante termo de concessão onerosa, o empreendimento Industrial **USINA DE LEITE** de Alto Alegre, sito a RR-205, KM 04, nesta sede municipal, para uso segundo a sua finalidade precípua de processamento de leite e produção de seus derivados, segundo as normas sanitárias vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O caráter oneroso de concessão observará a carência de 12 (doze) meses (podendo ser renovado) contados da data de celebração do competente termo, e constituir-se-á no fornecimento de derivados de leite para o atendimento às ações assistenciais e de merenda escolar pela Prefeitura Municipal.

I – Os qualitativos e quantitativos de produtos lácteos serão estabelecidos em cláusula específica do competente termo de concessão, e resultarão de entendimentos prévios entre o concessionário e a concedente assegurada o percentual mínimo de 0,2% da produção integral do estabelecimento industrial.

II – Toda mão de obra não qualificada será executada por trabalhadores residentes em Alto Alegre-RR.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei deverá considerar, em cláusulas próprias do respectivo termo, as responsabilidades e obrigações do concessionário quanto ao uso, manutenção e conservação dos bens públicos concedidos, em vista de sua satisfatória reintegração ao patrimônio municipal, ao término da vigência contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR, 22 de Abril de 2008.


Viru Oscar Friedrich
PREFEITO
Alto Alegre - RR